



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06242/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Eduardo Gindre Caxias de Lima  
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00101/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de novembro de 2019 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Prefeito do Município de São José dos Ramos/PB, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 3.609.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 3.655/3.656, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para conclusão de trabalhos técnicos indispensável à elaboração da contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos itens "5.1.2", "8.0.2", "11.2.3", "15.0.1", "16.1.1", "17.2", "17.5", "17.10", "17.16" e "17.17", bem como adotar as medidas necessárias quanto aos fatos destacados nos itens "5.2", "5.3", "9.1", "15", "16" e "18.2.1" a "18.2.6" dos artefatos elaborados pelos analistas da Corte, fls. 3.470/3.608 e 3.612/3.632 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de novembro de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06242/19**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 08:21



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR